

**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral**



LEI Nº 3929, de 9 de abril de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 10/05/19 a 18/05/19  
*etB*  
Diretor Legislativo

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Sapucaia do Sul, e dá outras providências.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, a ser efetivado no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

**I** – promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;

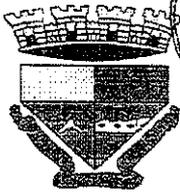
**II** – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

**III** – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;

**IV** – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;

**V** – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

**VI** – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral**



**VII** – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;

**VIII** – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social e ao controle social do Estado democrático;

**XIX** – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

**X** – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

**XI** – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

**I** – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) no desenvolvimento da população em geral;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos.

**II** – pela Secretaria Municipal de Educação junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino Público Municipal.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF, além de manter registros de todas as atividades desenvolvidas.

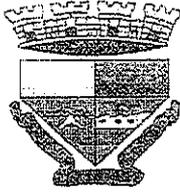
**§ 2º** A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º** Compete à Secretaria da Fazenda:

**I** - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do Programa de Educação Fiscal;

**II** - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

**III** - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral**



**IV** - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos Grupo de Educação Fiscal - GEF, Grupo Estadual de Educação Fiscal - GEFE e Grupo de Ensino Fundamental Fiscal - GEFF na elaboração de material didático;

**V** - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

**VI** - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

**VII** - realizar a divulgação do PEF;

**VIII** - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

**II** - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

**III** - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

**IV** - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

**V** - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

**VI** - realizar a divulgação do PEF;

**VII** - realizar parcerias de interesse do Programa;

**VIII** - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

**Art. 7º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF poderão ser implantadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

**I** – a União e o Estado;

**II** – organizações públicas;

**III** – entidades e instituições privadas.

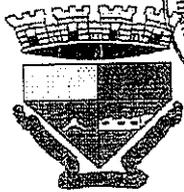
**Art. 8º** A implementação do PMEAF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMEAF.

**Art. 9º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal – GMEAF, composto por dois representantes em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul – RS – Brasil - CEP. 93210-140

Site: [www.sapucaiaodosul.rs.gov.br](http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br) – e-mail: [gab.prefeito@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:gab.prefeito@sapucaiaodosul.rs.gov.br) –

Fone: (51) 3451-8006



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral**



- I – Secretaria Municipal da Fazenda;
- II – Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GMEF serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda a coordenação do projeto.

**Art. 10.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GMEF:

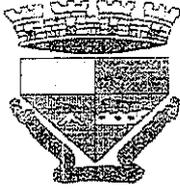
- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V – implantar ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação.

**Art. 11.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 13.** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

**Art. 14.** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral**



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 9 de abril de 2019.

Publicado por publicação no Painel de informações de 09/04/19 a 24/04/19 Registrado sob nº 2019/19 Nome: _____ Cargo: _____
--

  
LUIS ROGÉRIO LINK  
Prefeito Municipal

Registre-se,  
publique-se.